

### Erecção em 1568 da freguesia da Conceição de Lisboa, e seus primitivos limites

Depois dos seguros trabalhos de Vieira da Silva<sup>1</sup> não pôde restar qualquer dúvida sobre a situação do edificio da synagoga da Judaria Grande de Lisboa, convertido posteriormente em igreja catholica com o nome de Senhora da Conceição. Em 16 de Janeiro de 1568 o elevou o Infante-Cardenal D. Henrique a curato: em virtude da carta que transcrevo, que concorda com o que diz o P.<sup>o</sup> Baptista de Castro no *Mappa de Portugal*, III<sup>1</sup>, 248.

Como tencioo publicar diversos documentos sobre o edificio em que esteve a synagoga ou esnoga, nessa occasião então me referirei mais largamente á carta de erecção e aos limites da freguesia, dentro dos quaes não existia o actual templo denominado da Conceição Velha.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

#### Papeis tocantes a perlaia de Thomar

«Dom Henrique por mercê de Deos e da Santa See appostolica Cardeal do titulo dos Santos quatro coroados Infante de Portugal Arcebispo de Lisboa etc. A quantos esta nossa carta virem e o conhecimento della pertencer fazemos saber que considerando nos a obrigação que por nosso pastoral officio temos de procurar e prover o que convem a Salvação e cura das almas de nossos subditos e que nas jgrejas onde os freguezes sam tantos que comodamente se não podem Sacramentar e curar se devem dividir em mais freguezias, e porque as freguezias da Magdalena São Nicolao, e São Gião são tão grandes e os freguezes dellas vão em tanto crescimento que os priores das ditas jgrejas os não podem per si só os curar como cumpre a serviço de Nosso Senhor e descargo de nossa e suas consciencias e a Cappella da jgreja de Nossa Senhora da Conceição cituada na freguezia da dita jgreja da Magdalena, estar em lugar conveniente para em ella se poderem bem curar e Sacramentar parte dos freguezes das ditas jgrejas, por a dita jgreja de Nossa Senhora da Conceição ser da ordem e milicia de Nosso Senhor Jesus Christo e ser necessario consentimento delRey meu Senhor como governador e perpetuo administrador que he della e lhe parecer, assim tambem serviço de Nosso Senhor mandou passar hũa sua carta patente de consentimento, passada pella chancellaria da mesma ordem o treslado da qual *de verbo ad verbum* he o seguinte:

Dom Sebastiam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa Senhor de guine e da conquista na-

<sup>1</sup> N-O Arch. Port., v, 311.

vegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Como governador e perpetuo administrador que são do mestrado da ordem e cavalaria de nosso Senhor Jesu Christo, faço saber aos que esta carta virem que o Cardeal Infante Dom Henrique Arcebispo de Lisboa meu muito amado e prezado Tio, por lhe assi parecer serviço de Nosso Senhor e os Santos Sacramentos se poderem melhor e com mais brevidade administrar aos freguezes de algũas Igrejas matrizes desta cidade de Lisboa e os ditos freguezes poderem com menos trabalho e oppressão ouvir os officios divinos ordenou em algũas jgrejas que tinhão grandes freguezias fazer outras de novo em cappellas que não erão curadas e para isso erão convenientes, entre as quais foi a cappella e jgreja de Nossa Senhora da Conceição que está na freguezia de Santa Maria Magdalena desta cidade e he da dita ordem de Nosso Senhor Jesus Christo na qual lhe pareceo bem que houvesse hum cura e os mais Ministros necessarios que nella dissesem missa, e celebrassem (*sic*) os officios divinos e ministrassem os eccleziasticos Sacramentos aos freguezes que lhe forem limitados e por a dita Igreja ser da dita ordem me pedio que houvesse por bem de lhe dar para isso meu concentimento, para effeito e uzo da dita nova freguezia, e visto o que me assi pedia, e o fruto que disseo se podia seguir mandei ver e tratar o cazo na meza da consciencia e ordens pellos Deputados do despacho della, sendo presente o Doutor Christovão Teixeira do meu conselho prelado e administrador da jurisdicção eccleziastica da villa de Thomar *nullius diocesis*, e dos mais lugares que *pleno jure* pertencem a dita ordem e asi o Doutor Estevão Preto do meu Dezembargo e Dezembargador dos Aggravos da caza da supplicação procurador geral da dita ordem, onde forão vistos huns apontamentos que o vigario e padres da dita Igreja da Conceição por sua parte acerca disto fizerão e com parecer de todos os sobreditos havendo respeito ao muito serviço de Nosso Senhor que se seguirá de a dita cappella se erigir em jgreja curada e nella se administrar os Santos Sacramentos aos freguezes por esta minha carta em nome da dita ordem pello melhor modo que posso e devo dou a isso meu concentimento com as declaraçoens seguintes. Que o dito Cardeal meu Tio e os Arcebispos que pello tempo forem deste Arcebisnado de Lisboa, ellegerão e me nomearão o cura que houver de servir na dita jgreja e sendome assi nomeado eu lho apresentarei e a minha apresentação lhe passaram carta de cura. E os ditos prellados não entenderão na vezitação da dita jgreja e comfrarias della nem nas pessoas do vigario, Beneficiados e Ministros da dita jgreja assi por via de vizitação como por razão de qualquer outro delicto contracto ou qualquer outra obrigação por a dita jgreja e seus Minis-

tros serem livres e izentos da jurisdição ordinaria dos Arcebispos desta cidade e ser *pleno jure* da dita ordem e ministros della e em todo se lhe guardarão seus privilegios conforme a bulla de sua exemption e somente o Cardeal meu Tio e os Arcebispos que pello tempo forem deste Arcebispado vezitarão o Santissimo Sacramento e a confraria delle que se instituir e ordenar pellos freguezes que de novo se dão [a dita freguezia digo] a dita jgreja e assi os olleos pia, e freguezes della, e mais não. E porem o Thezoureiro da dita jgreja sera sogeito aos Arcebispos e ao cura no que tocar ao serviço da freguezia e cura das almas com declaração que não poderá ser castigado em sua pessoa, ainda que por qualquer via de lingua em seu officio porque em tal cazo será remetido ao dito administrador por ser da sua jurisdição como são os mais Ministros da dita jgreja. O dito vigario e Beneficiados por respeito da dita jgreja ser freguezia não terão obrigação de hirem as prossiçoens mais do que tinham antes de o ser somente hirá o cura e o thesoureiro com a cruz da freguezia. Item a missa da 3.<sup>a</sup> se dirá sempre por mim, como se hora diz, e a ella se poderá fazer a estação aos freguezes ao tempo e como nas outras freguezias se costuma fazer. Item a prata e ornamentos que servirem a freguezia quando se quebrar e denificar se concertarão a custa dos freguezes, por quanto as jgrejas matrizes a que pertencem os dizimos dos ditos freguezes não he renda que baste para alem da sustenção dos Menistros e mais encargos o poderem fazer, como está declarado e detriminado pello cardeal meu Tio, segundo me costou (*sic*) por hũa sua provizão que mandei lançar no cartorio da dita jgreja da Conceição. Item o vigario e Beneficiados da dita jgreja levarão as esmollas das caxas, como até aqui levarão e pagarão os dez cruzados a jgreja da Magdalena como até aqui pagarão, e querendo alargar e as ditas esmollas ao cura da dita jgreja da Conceição elle pagará os ditos dez cruzados. Item que das esmollas das sepulturas dos freguezes seja ametade para os encargos da freguezia que o prelado do Arcebispado mandar e outra ametade se ajunte a mais fabrica da ordem que a dita jgreja tem. Item que o cura da dita jgreja haja somente ametade da esmolla que se der dos officios, das missas cantadas, e dos officios de tres e nove liçoens e dos encerramentos dos defuntos seus freguezes e do Pão, Vinho, e dinheiro das esmollas, e ofertas dos officios de todos os Santos e commemoração dos ditos defuntos seus freguezes, e assi dos benesses dos enterramentos dos ditos seus freguezes que se fizerem fora da Igreja e a esmolla do caminho se repartirá igualmente entre elle e o dito vigario, e Beneficiados. Item que haja mais o dito cura ametade da oferta da mão beijada da missa da 3.<sup>a</sup> e das missas cantadas de devoção, que não

forem de defuntos seus freguezes não haverá parte alguma, e que assi das ofertas que por qualquer via vierem a dita jgreja, como dos defuntos que não sendo freguezes se enterrarem nella, e da esmolla que se der de algum officio de defunto que outro si não for seu freguez nem se enterrar na mesma jgreja não haja o cura parte alguma, salvo sendo admittido a isso pello dito vigario, e Beneficiados, porque então haverá hũa parte como cada hum dos ditos Beneficiados e será o dito cura admittido antes que outro algum padre de fora. Item que não haja o dito cura parte nas cappellas e anneversarios nem na esmolla do acompanhamento de cera e prossiçoens que hora ha na dita jgreja e sendo para isso chamado pello dito vigario levara tanto como cada hum dos ditos Beneficiados e o dito cura será obrigado a ser presente e interessente ao venser do beneçe perdido, e ganhado como se costuma nas outras jgrejas não sendo occupado na administração dos Sacramentos porque quando o for será havido por interessente fazendo-o primeiro saber ao vigario (*ou*) ao pontador. Item comprirá as obrigaçoens de seu cargo de cura a tempo que não faça turvação ao officio Divino, e missas cantadas que se dizem na dita jgreja pello dito vigario e Beneficiados e emcommendo muito ao administrador da dita jurisdição de Thomar de cuja vezitação a dita jgreja he que dê ordem como os Beneficiados della acompanhem o Santissimo Sacramento quando se houver de administrar dentro e fóra da dita jgreja e assi o Sacramento da Unção e emcommendação e emterramento dos defuntos e mais couzas que tocarem ao culto Divino, e Serviço de Nosso Senhor com as quais declaraçoens e lemitaçoens hei por bem de dar meu contentimento e se a dita cappella de Nossa Senhora da Conceição curar e irigir em nova parochia e jgreja curada e na carta que se passar da ereção della e desmembração do limite e freguezes que lhe forem dados se tresladará esta minha carta para em todo o tempo se poder ver e saber como se fez de meu contentimento, e constar disso para guarda e conservação do direito da dita ordem. Dada na cidade de Lisboa a vinte e seis de julho Simão Pimentel a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e sessenta e sette, Sebastiam da Costa a fez escrever. Esta carta se porá em guarda no covento (*sic*) de Thomar e o treslado della autentico se lansará no cartorio da jgreja de nossa Senhora da Conceição desta cidade.

E vista por nos a dita carta e clauzullas della cujo effeito e por ser serviço de nosso senhor persuadio Sua Alteza e a nos por esta presente no melhor modo e forma que o possamos, eregimos e creamos em Parrochia cura a dita jgreja da Conceição em perpetuo separamos e devidimos os moradores dos limites abaxo declarados e lhos apeli-



camos para em ella daqui em diante serem curados e Sacramentados sem terem obrigação algũa de receber os ecclesiasticos Sacramentos e ouvir os officios Divinos nas ditas jgrejas de que e os demenbramos (*sic*) como the agora tiverão o cura que for da dita jgreja será obrigado a dizer missa nella todos os Domingos e festas e dias Santos de guarda, todas as segundas feiras pellos defuntos e ministrará todos os mais Sacramentos e fara todo o mais que costumão fazer, e celebrar os mais curas deste nosso Arcebispado e quanto aos bennesses, ofertas e oblaçoens asi divinos como de defuntos e as conhecenças dos ditos freguezes lemitados a dita jgreja, que outro si desmembramos e devimos das ditas jgrejas os levarão e averão o cura e mais padres da dita jgreja e ministros della segundo forma e theor da dita carta de ElRey meu Senhor excepto os dizimos prediaes que pagarão aonde dantes os pagavão e os limites desta nova freguezia começo começando da porta principal da jgreja da Conceição pela rua dos mercadores que vai ter as costas da jgreja de São Gião té o canto das cazas de Matheus de fontes que estão a entrada da Rua do Vidro de hũa parte e outra voltando pella rua de Matta porcos de hũa parte e outra a rua nova dos ferros te as cazas do canto de Fernão de Espanha e dahi tomando sobre a mão esquerda té o beco de Antonio de Lixboa e cazas de Heronimo Correa que estão na entrada delle com a rua do posso de fetéa que vai da rua nova dos mercadores da Conceição com seus becos e travessas rua dos Livreiros jubitaria velha e cazas que comfrontão com esta jgreja té o fim da rua que vai ter a ourivizaria de frente de Simão Affonso ourives de hũa parte e outra, e do adro desta jgreja pela tintoraria de ambas as partes té as cazas de Cheles Henriques da rua da fancaria que estão defronte da rua da tintoraria e da hi rua direita dos fanqueiros e corrieiros até a travessa que vai da Correaria para as pedras negras e dahi voltando pela rua da ferraria velha que está nas costas desta jgreja de hũa parte e outra com todos os becos e travessas que estão neste circuito em que ha seiscentos e sessenta fogos os quais limites e comfортаçoens (*sic*) lhe asinamos com declaração que por o tempo em diante se possam mudar acresantar e deminuir segundo pareser mais serviço de nosso Senhor e porque todo o sobre dito nos aprax pareceo conveniente o que se devia comprir, mandamos passar a presente, a qual queremos e mandamos que inteiramente se cumpra sem duvida nem embargo algum os (*sic*) lançará no cartorio da dita jgreja da Conceição e o tresladou no livro das Ereçoens que se hade pôr no cartorio da nossa Seé o qual sendo pello nosso provizor assinado ou em publica forma se dará inteira fée e credito como se fora por nos asinado etc. Dada na cidade de Lisboa

aos quinze dias do mez de janeiro anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos sessenta e oito. Luiz Salgado a fez escrever.—*O Cardeal*. Ereccção de nossa Senhora da Conceição desta cidade=pago nichil em Almerim a vinte e seis de março de mil quinhentos e sessenta e oito—*Antonio Pereira*—Registada na Chancellaria—*Gaspar da Fonseca*.

*Declaração*.—Posto que nesta carta se diga que as conhecenças dos freguezes limitados a esta jgreja da Conceição as levem e a hajão o cura e mais padres e ministros della com os benesses ofertas e oblaçõens havemos por bem que as ditas conhecenças haja e leve o cura inteiramente, sem nella terem partes algũa os mais padres e ministros vigario e Beneficiados da dita jgreja e assi mandamos que se cumpra e guarde como em ella se conthem. Esta apostilla não passará pella chancellaria. Feita em Lixboa aos vinte dias do mez de julho de mil e quinhentos sessenta e oito annos. Luiz Salgado a fez escrever.—*O Cardeal*.

E tresladada a dita carta concertei esta copia com a propria a que me reporto, e com o official au diente assinada que esta escrita de letra antiga em hua folha de pergaminho, e passei em publica forma a pedimento do Reverendo Padre Frei Silvestre Ribeiro vigario da jgreja de nossa Senhora da Conceição que me apresentou e de como tórnu a receber a propria asinou comigo. Lixboa aos vinte e sette dias do mez de setembro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e oito—E eu *Domingos da Costa Juzarte* tabalião publico de notas pello Principe nosso Senhor nesta cidade de Lisboa e seu termo que este de proprio a que me reporto fiz tresladar concertei e sobrescrevi em publico—Concertado por mim tabalião *Domingos da Costa Juzarte*—O Vigario Frei *Silvestre Ribeiro*—*Manoel da Motta Soares*»<sup>1</sup>.

## Museu Municipal de Bragança

### 1. Rebordãos

Já n-*O Arch. Port.*, III, 115-117, nos referimos ás antiguidades d'esta povoação, ás quaes temos mais agora de acrescentar o descobrimento de tres monumentos, de granito grosseiro, cujas copias na

<sup>1</sup> Archivo Nacional, *Collecção de S. Vicente*, vol. XXIII, fl. 11 e seguintes.